



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

## SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 28/01/2025

### Ata nº 07/2025

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e oito de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link: [https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_Yjl2OGlxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTkNjQ5NmQ5NjUwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Yjl2OGlxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTkNjQ5NmQ5NjUwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d), o Colégio de Vogais da JucisRS, em modalidade híbrida, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Amilton Cesar de Oliveira Machado, André Luiz Roncatto, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Arno Martins Osdeberg, Camila Caumo Strack, Célio Luiz Levandovsk, Celso Luft, Dione Tertuliano Tarasconi, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkle, Fernando Francisco Panosso, Julio cesar Steffen, Luis Fernando Ferreira de Azambuja, Maurício Farias Cardoso, Micheli Mayumi Iwasaki, Paulo Afonso Pereira, Rosa Lúcia Braz Menezes, Sauro Henrique Souza Martinelli e Tiago Suné Coelho Silva. Dando continuidade, a Presidente Sra. Lauren Momback Mazzardo, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade híbrida. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 06/2025 de 23/01/2025, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. De imediato, a Presidente Sra. Lauren Momback Mazzardo informou que passaremos a apreciar o relato do vogal Julio cesar Steffen, na sequência o mesmo saudou a todos e deu início ao seu relatório: **MEDIDA ADMINISTRATIVA. VERIFICAÇÃO DE DENÚNCIA DE CONDUTA. LEILOEIRA:** Liliamar Fátima Parmeggianni Pestana Marques Gomes. **MATRÍCULA:** 168/2000. **PROTOCOLO Nº:** 24/399.260-2 de 07/11/2024. **I - RELATÓRIO:** Tratam os presentes autos de Medida Administrativa iniciada para fins de verificação de denúncia formulada pelo sr. Marcio Bernardino Mutschelle, solicitando providências quanto à conduta da Leiloeira profissional Liliamar Fátima Parmeggianni Pestana Marques Gomes, matriculada nesta Junta Comercial sob nº 168/2000. O denunciante alegou que em 13/09/2024, após arrematar, em leilão, o veículo de marca Chevrolet, Tracker, 2024/2025, chassi 9BGEB76H0SB113515, zero km, no Lote 21, procedeu com todas as obrigações contratuais estabelecidas, incluindo o pagamento integral do valor arrematado e eventuais taxas administrativas em 24 horas, precisando inclusive contratar crédito consignado em nome de sua esposa. Contudo, até a data de abertura desta Medida, a documentação indispensável para o registro, emplacamento, licenciamento e uso/gozo/fruição regular do bem não foi entregue ao arrematante. Diante da demora injustificada e da ausência de resposta por parte do Leiloeiro, apresentou a presente denúncia de irregularidade, solicitando a esta instituição que intervenha para que o caso seja solucionado. Destacou ainda que, a entrega de toda a documentação necessária para que se possa proceder à regularização do veículo junto ao órgão de trânsito competente em S. Paulo, é medida que se impõe necessária. Em razão disso, o sr. Marcio solicitou que sejam tomadas as providências necessárias para apurar a conduta da leiloeira, bem como para que sejam aplicadas as penalidades cabíveis, não se limitando a advertências ou suspensão, incluindo até mesmo o cancelamento do registro de leiloeiro, caso as irregularidades sejam confirmadas. No mesmo 07/11/24 foi enviado para a leiloeira o Ofício nº 180/2024, informando da instalação de Medida Administrativa, oportunizando providências para defesa. Esta enviou documentação em 27 do mesmo mês, onde a profissional esclareceu que na data de 13 de setembro de 2024, realizou o público leilão de diversos veículos pertencentes à empresa revenda Sinoscar S. A., dentre eles o bem que originou a presente Medida Administrativa, tudo conforme a legislação que regula a atividade de Leiloeiro, onde o Comitente Vendedor, proprietário do bem, é que determina as condições específicas, o preço a pagar, a forma e o prazo com que a documentação será entregue e todas as demais instruções. Informou também que todas estas condições específicas foram amplamente divulgadas, antes e no dia do evento, através do Catálogo e Regulamento do Leilão, especificando as condições,



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

instruções, regras, desdobramentos e trâmites legais, para que todos os interessados tivessem acesso e pudessem escolher os bens que mais se encaixam em suas pretensões e expectativas, além de atendimento presencial em sua Sede, bem como em seu site. No caso em questão, explicou que antes de o bem ser encaminhado ao leilão, ele havia sido vendido pela empresa Sinoscar, ocasião em que o registro RENAVE (Registro Nacional de Veículos em Estoque) foi feito com base no negócio realizado com o comprador original. Contudo, o veículo foi afetado pelas enchentes que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul em maio do ano passado, o que resultou na rescisão do Contrato com o comprador original e no subsequente envio do bem para leilão. Devido a existência deste registro anterior não foi possível a regularização imediata por parte do arrematante. A Leiloeira ao tomar conhecimento do ocorrido, estabeleceu contato com o mesmo para informá-lo sobre isto e as providências que seriam adotadas pelo Comitente Vendedor para solucionar o impasse. Inicialmente, a solução proposta foi a recompra do bem, com a devolução integral dos valores desembolsados, uma vez que o comprador original se recusava a colaborar com a disponibilização da documentação necessária. Todavia, ao ser informado dessa solução, o arrematante manifestou insatisfação, o que levou o Comitente Vendedor a buscar alternativas para resolver a questão de forma satisfatória para todas as partes. Em 06/11/2024, antes da abertura deste Processo, o Comitente Vendedor informou que o antigo proprietário estaria disposto a auxiliar no processo. Contudo, o veículo encontrava-se já em posse do arrematante, residente no Estado de São Paulo. Em contato, este confirmou sua intenção de permanecer com o veículo e optou por aguardar a resolução do impasse, sendo estabelecido, em comum acordo, um prazo até 29/11/2024 para a solução do caso. Durante as tratativas, foi identificado um impedimento para a realização da vistoria pelo Detran/SP. Diante disso, tornou-se necessário encaminhar o veículo de volta para a cidade de Porto Alegre para a realização de vistoria presencial. O arrematante autorizou o envio do veículo, indicando uma empresa de sua confiança para o transporte. Todas as despesas foram custeadas pelo Comitente Vendedor. O veículo foi submetido à vistoria no CRVA de Porto Alegre, devidamente emplacado em 26/11/2024, retornando para São Paulo no mesmo dia, sendo recebido e aceito pelo arrematante. II- VOTO: Como visto acima, o caso foi solucionado, tendo o Comitente Vendedor arcado com todos os custos envolvidos na resolução do impasse. Ressalta-se que, no momento da denúncia -07/11/2024-, o arrematante já estava ciente e de acordo com o prazo estabelecido pelo Comitente Vendedor, restando pendente apenas a realização da vistoria veicular. Ora, analisando detidamente os autos do presente expediente, verifico que talvez a intenção do autor fosse somente no sentido de notificar a profissional para que ela tomasse as medidas necessárias à solução do problema o que, enfim, restou resolvido no dia 26/11/2024. Diante disto, acompanho a Assessoria Jurídica, opinando pela extinção do feito pela perda do objeto, encerrando o presente expediente. É o voto que submeto ao Plenário. Porto Alegre, 09 de janeiro de 2025. Julio Cezar Steffen. Vogal da 2ª Turma. Dando continuidade, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, a Presidente Sra. Lauren Momback Mazzardo, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Híbrida.

  
\_\_\_\_\_  
Lauren Momback Mazzardo  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ TADEU JACOBY  
Secretário-Geral